



**DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º 47/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação da organização e funcionamento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e,**

**Considerando** as normas presentes na Lei Federal n.º 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a “participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública” da União, dos Estados e dos Municípios;

**Considerando** que nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º 13.460/2017, cabe a cada Poder da esfera de Governo editar ato normativo dispondo sobre a organização e funcionamento da sua ouvidoria;

**Considerando** que na esfera de governo Municipal, exercida no âmbito da competência do Poder Executivo, o ato normativo que se destina a regulamentação de lei é o decreto do chefe do poder executivo;


**Considerando** a *vacatio legis* prevista no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 13.460/2017,

**Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Brejinho, que tem, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos de competência administrativa municipal, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Ouvidoria do Poder Executivo do Município tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – Diligenciar junto as unidades da Administração competentes para a Prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Elaborar e publicar semestralmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

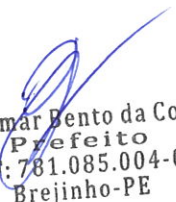
VII – Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração;

IX – Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º Será disponibilizado a população para comunicação com a ouvidoria um link no portal da Prefeitura na Internet para o recebimento de denúncias e sugestões.

§ 2º Em toda a publicação oficial do Governo será veiculado o link da ouvidoria, link no portal da

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



Prefeitura na Internet para o conhecimento da população.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Poder Executivo é composta de um ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.


Parágrafo único - São requisitos para ser Ouvidor do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto neste Decreto:

- I - Integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - Possuir formação superior completo;
- IV - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V - Não estar respondendo processo administrativo;
- VI - Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VII - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários Municipais;
- VIII - Não ser parente colateral até o quarto grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 4º** O Ouvidor do Poder Executivo Municipal possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Parágrafo único - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 5º** Compete ao Ouvidor do Poder Executivo do Município:

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



I – Propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do município;

IV – Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 6º** Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de administração e fica assim constituída:

I – Ouvidor;

II – Auxiliares;


III – Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria de administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

**Art. 7º** Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 8º** A Ouvidoria do município terá um Conselho Consultivo composto de 03 (três) membros,

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – Conhecerem os recebimentos constantes do inciso I do artigo 2º deste Decreto;

II – Proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – Emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – Ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º deste Decreto, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único deste Decreto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – Em razão de enfermidade ou óbito;

II – A pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – Por ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões;

IV – Por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**

02/08/2022

Responsável